Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 69/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3266/2024
PROTOCOLO	: 2321834
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
JURISDICIONADO	: RODRIGO PEREZ RAMOS
INTERESSADO	: NEP AVIATION COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
VALOR	: R$ 2.697.688,00
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo, em razão do atendimento à legislação aplicável (Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/1993, Resoluções TCE/MS n. 98/2018 e n. 88/2018.)

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 7 a 10 de abril de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização do Contrato n. 01/2024, conforme artigos da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/1993, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n.98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n.88/2018.

Campo Grande, 10 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 01/2024, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa NEP Aviation Comércio, Importação e Exportação Ltda. – CNPJ 22.501.334/0001-81, que tem por objetivo a aquisição de peças, componentes e acessórios aeronáuticos, com a utilização do saldo remanescente, decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços n. 001/SEGOV/2023 oriunda do Pregão Eletrônico n. 0007/2022-SEGOV.

Cumpre mencionar que em consulta ao Portal ***e-tce***, o processo relativo ao procedimento licitatório (1ª fase), autuado sob o número TC/MS n. 3575/2023, até a presente data, não foi objeto de julgamento por esta Corte Fiscal.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratos e Parcerias em sua análise ANA – DFLCP – 12860/2024 (fl.28-31), concluiu nos seguintes termos:

> "*Irregularidade do Contrato Administrativo n. 01/2024, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa NEP Aviation Comércio, Importação e Exportação Ltda, nos termos do artigo 42, inciso II c/c artigo 59, inciso III, ambos da Lei Complementar n. 160/2012, em virtude do exposto no item 2.3, podendo ser julgado regular se sanadas as irregularidades, conforme §2º do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012.*"

Cumpre mencionar, que após a análise técnica, foi autorizada a juntada de novos documentos aos autos (DSP-G-RC-22952/2024, fl. 46), sendo eles: o extrato da Ata de Registro de Preços n. 001/2023, bem como os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme apresentado nas peças n.12 a 14.

Por conseguinte, em parecer lançado à peça n. 16, fl. 47-49, o representante do Ministério Público de Contas se manifestou pela REGULARIDADE da formalização da Contrato Administrativo n. 01/2024, com lastro nas disposições no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 121, inciso II, c/c o artigo 124, inciso III, alínea "a", ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo a ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao Contrato que será considerada a seguir, tendo em vista que o processo licitatório (1ª fase) está acostado nos autos TC/3575/2023.

2.1. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato n.01/2024 contém as cláusulas obrigatórias previstas na Lei de Licitações e Contratos Públicos n.8.666/1993, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emita à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* da presente contratação, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa NEP Aviation Comércio, Importação e Exportação Ltda; é medida que se impõe.

Essas são as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer da 1ª Procuradoria de Contas e voto para a Colenda Câmara declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n.01/2024, conforme artigos da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/1993, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n.98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n.88/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 10 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

PBC/MRMAM